

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 128/2022

AUTORIA: VEREADOR ALLAN CAMPELO

EMENTA: “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de representantes de instituições financeiras tratarem sobre a Lei do Superendividamento antes de firmar contrato bancário e dá outras providências.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre ressaltar a importante iniciativa da Vereador Allan Campelo em apresentar o Projeto de lei em questão, o de promover e conscientizar aos representantes de instituições financeiras e aos consumidores sobre um problema que atinge mais de 70,9% das famílias: endividamento.

Tal iniciativa é de grande relevância social, tendo em vista que a presente propositura visa a conscientização dos consumidores de serviços oferecidos por instituições financeiras sobre o endividamento.

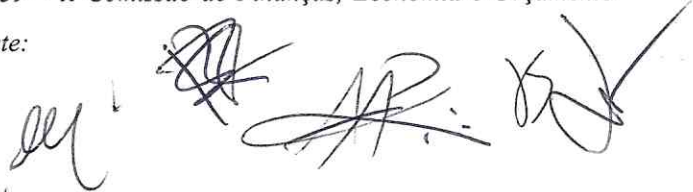
Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pela **VEREADOR ALLAN MENDONÇA**.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I do RICMM, *in verbis*:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;"

Conforme citado na justificativa apresentada pelo supracitado Vereador, o presente Projeto de Lei visa a educação financeira de todos, pois a partir do momento em que os habitantes que têm um mínimo de educação financeira, e as colocam em prática, são pessoas menos vulneráveis ao endividamento.

Deste modo, com uma maior educação financeira, conseguiremos uma prevenção e tratamento do superendividamento afim de evitar a exclusão social do consumidor.

Ante o exposto e não havendo obstáculo, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 25 de setembro de 2023.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

